



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO:** 001/2018

**PROCESSO:** 009/2018

**REF.:** Pregão Eletrônico nº 002/2018.

**CONTRATADA:** JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

**NATUREZA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 01 (um) link de Internet com conexão dedicada, IP FIXO e velocidade de 10 Mbps FULL, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, que permite a transmissão digital de dados, voz e imagem em alta velocidade, por meio de fibra ótica.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.687.904/0001-86, situada na Rua Pedro Nolasco, 115, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr Agenor Rangel Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº741.361 SSP-ES e do CPF nº 473.825.546-00, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2018 e seus Anexos**, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 01 (um) link de Internet com conexão dedicada, IP FIXO e velocidade de 10 Mbps FULL, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, que permite a transmissão digital de dados, voz e imagem em alta velocidade, por meio de fibra ótica, conforme disposições no Termo de Referência anexo I a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** São de responsabilidade única da CONTRATADA os custos de Instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, sem representar ônus para o CRA-ES.

**2.2.** Disponibilizar o circuito de comunicação de dados (acesso) e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com o CRA-ES, cuja qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações vigentes da ANATEL e órgãos regulamentadores, ficando esclarecido que os custos serão suportados pelo CRA-ES se constarem na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**2.3.** Disponibilizar as estatísticas diárias de uso do serviço contratado, devendo estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos.

**2.4.** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, sem interrupção, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pelo CRA-ES.

**2.5.** Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser corrigidas no **prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado**. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao CRA-ES o número da solicitação (por telefone, e-mail ou o que for mais eficiente).

**2.6.** Realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento de técnicos do CRA-ES.

**2.7.** O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de, no mínimo, 95%. Esta será uma medida mensal. O não atendimento a esse índice implicará em multa de 10% sob o valor da fatura imediatamente anterior sem prejuízo da reparação dos danos recorrentes da falta do serviço por não atendimento ao nível de qualidade de serviço.

**2.8.** Prestar ao CRA-ES os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas na área pelos órgãos regulamentadores de telefonia/internet, como a ANATEL.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.9.** Apresentar endereço de correio eletrônico e números telefônicos de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito.
- 2.10.** Atender prontamente às notificações relatadas pelo CRA-ES, efetuando a constatação das irregularidades, omissões ou deficiências técnicas na prestação dos serviços, objetivando a correção imediata dos mesmos e de outros que se fizerem necessários.
- 2.11.** Não impedir, por qualquer meio, que o CRA-ES seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 2.12.** Solicitar formalmente, agendamento de manutenção quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço contratado. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para a normalização do serviço. A manutenção só poderá ser executada mediante a comunicação formal do CRA-ES, informando o dia e hora que essa pode ocorrer, preferencialmente em horário fora do expediente comercial.
- 2.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- 2.14.** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CRA-ES.
- 2.15.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.
- 2.16.** Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pelo CRA-ES, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão, devendo manter sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, inclusive da documentação.
- 2.17.** Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o Contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado.
- 2.18.** Comunicar ao CRA-ES, por meio do fiscal do contrato designado pelo Conselho, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.19.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, por meio do fiscal do contrato, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.20.** Executar os serviços contratados com excelentes padrões de qualidade, por meio de equipe qualificada e especializada para manutenção e reparo, seguindo as especificações e exigências do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.21.** Não poderá ser cobrada taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das conexões contratadas, independentemente do tempo que permaneceram ativas.
- 2.22.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.23.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 2.24.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.
- 2.25.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**2.26.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**2.27.** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.2.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**3.3.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços contratados, quando necessário.

**3.4.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

**3.5.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

**3.6.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, lotado na Unidade Administrativa, que ficará responsável por:

- a) Atestar os serviços prestados no período que ocorrerem e os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA para pagamento;
- b) Relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à CONTRATADA, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando medidas a serem tomadas;
- c) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

**3.7.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica a corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**3.8.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

**3.9.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.10.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**3.11.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços contratados, quando necessário.

**3.12.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

**3.13.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

**3.14.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, lotado na Unidade Administrativa, que ficará responsável por:

- a) Atestar os serviços prestados no período que ocorrerem e os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA para pagamento;
- b) Relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à CONTRATADA, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

medidas a serem tomadas;

c) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

**3.15.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica a corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**3.16.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1.** O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**4.2.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

**4.3.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da lei federal 8.666/93, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**4.4.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

**4.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO**

Item	Qtd	Und	Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Anual
1	10	Mbps	Link de conexão dedicada, IP fixo, velocidade 10Mbps, operando 24x7	R\$ 515,83	R\$ 6.189,96
2	1	Serv.	Serviços de montagem/Configuração/Instalação/Ativação	R\$ 950,00	R\$ 950,00
<b>Valor Total Anual</b>					<b>R\$ 7.139,96</b>

**5.1.** O **valor total mensal** para a prestação dos serviços/produtos ao CRA-ES, considerando as especificações e quantitativos definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital é de **R\$ 515,83 (quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**.

**5.2.** O **valor dos serviços de montagem/Configuração/Instalação/Ativação** é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

**5.3.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Comunicação Telefônica/Internet o, aprovada para o presente exercício**.

**6.2.** O **CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**

**6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

**6.2.3.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, das originais ou das cópias da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Terceiros (INSS), da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizados.

**6.2.4.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, da Declaração de Regularidade Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

**6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

**6.7. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:**

- a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

**6.8.** O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

**7.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

**7.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**8.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**8.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

**9.2.** A lei 8.666/93 e demais legislações pertinente a administração pública serão balizadoras deste contrato, caso tenha divergência entre o contrato e a legislação em vigor, prevalecerá a legislação em vigor, obedecendo o princípio da supremacia do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 22 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Adm. Hércules da Silva Falcão**

Presidente do CRA-ES  
CRA-ES nº 0058

\_\_\_\_\_  
**Sr Agenor Rangel Neto**

Representante legal da CONTRATADA  
CPF nº 473.825.546-00

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I DO CONTRATO CRA-ES 001/2018**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 01 (um) link de Internet com conexão dedicada, **IP FIXO** e velocidade de **10 Mbps FULL**, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, que permite a transmissão digital de dados, voz e imagem em alta velocidade, **por meio de fibra ótica**.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Faz-se necessária nova contratação dos serviços em questão, tendo em vista o final do contrato vigente, além da necessidade de melhor adequação do projeto para promover a troca de transmissão de dados via internet, de forma mais segura e que evite danos às atividades essenciais do CRA-ES, garantindo maior confiabilidade e segurança na transmissão on-line.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** São de responsabilidade única da **CONTRATADA** os custos de Instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, sem representar ônus para o **CRA-ES**.

**3.2.** Disponibilizar o circuito de comunicação de dados (acesso) e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com o **CRA-ES**, cuja qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações vigentes da ANATEL e órgãos regulamentadores, ficando esclarecido que os custos serão suportados pelo **CRA-ES** se constarem na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**3.3.** Disponibilizar as estatísticas diárias de uso do serviço contratado, devendo estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos.

**3.4.** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, sem interrupção, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pelo **CRA-ES**.

**3.5.** Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser corrigidas no **prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado**. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CRA-ES** o número da solicitação (por telefone, e-mail ou o que for mais eficiente).

**3.6.** Realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento de técnicos do **CRA-ES**.

**3.7.** O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de, no mínimo, 95%. Esta será uma medida mensal. O não atendimento a esse índice implicará em multa de 10% sob o valor da fatura imediatamente anterior sem prejuízo da reparação dos danos recorrentes da falta do serviço por não atendimento ao nível de qualidade de serviço.

**3.8.** Prestar ao **CRA-ES** os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas na área pelos órgãos regulamentadores de telefonia/internet, como a ANATEL.

**3.9.** Apresentar endereço de correio eletrônico e números telefônicos de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito.

**3.10.** Atender prontamente às notificações relatadas pelo **CRA-ES**, efetuando a constatação das irregularidades, omissões ou deficiências técnicas na prestação dos serviços, objetivando a correção imediata dos mesmos e de outros que se fizerem necessários.

**3.11.** Não impedir, por qualquer meio, que o **CRA-ES** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

**3.12.** Solicitar formalmente, agendamento de manutenção quando a **CONTRATADA** necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço contratado. No documento deverá ser informado, além



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para a normalização do serviço. A manutenção só poderá ser executada mediante a comunicação formal do **CRA-ES**, informando o dia e hora que essa pode ocorrer, preferencialmente em horário fora do expediente comercial.

**3.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

**3.14.** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao **CRA-ES**.

**3.15.** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.

**3.16.** Fica vedado à **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pelo **CRA-ES**, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão, devendo manter sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, inclusive da documentação.

**3.17.** Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o Contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado.

**3.18.** Comunicar ao **CRA-ES**, por meio do fiscal do contrato designado pelo Conselho, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**3.19.** Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, por meio do fiscal do contrato, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**3.20.** Executar os serviços contratados com excelentes padrões de qualidade, por meio de equipe qualificada e especializada para manutenção e reparo, seguindo as especificações e exigências do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

**3.21.** Não poderá ser cobrada taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das conexões contratadas, independentemente do tempo que permaneceram ativas.

**3.22.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.23.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**3.24.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.

**3.25.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CRA-ES**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CRA-ES** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**3.26.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**3.27.** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO:**

**4.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

**4.2.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**4.3.** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução de serviços contratados, quando necessário.

**4.4.** Notificar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

**4.5.** É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

**4.6.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, lotado na **Unidade Administrativa**, que ficará responsável por:

a) Atestar os serviços prestados no período que ocorrerem e os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** para pagamento;

b) Relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à **CONTRATADA**, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando medidas a serem tomadas;

c) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

**4.7.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica a corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**4.8.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

**4.9.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

**4.10.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**4.11.** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução de serviços contratados, quando necessário.

**4.12.** Notificar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

**4.13.** É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

**4.14.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, lotado na **Unidade Administrativa**, que ficará responsável por:

d) Atestar os serviços prestados no período que ocorrerem e os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** para pagamento;

e) Relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à **CONTRATADA**, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando medidas a serem tomadas;

f) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

**4.15.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica a corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**4.16.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

### 5. PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

**5.2.** O contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta específica informada no contrato, aprovada para o exercício de 2018.

**6.2.** O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

**6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

**6.2.3.** Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, das originais ou das cópias da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizados.

**6.2.4.** Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, da Declaração de Regularidade Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens do item anterior, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

**6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

**6.7.** O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**b)** O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

**6.8.** O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

### 7. PROPOSTAS DE PREÇOS:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**7.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país, conforme planilha apresentada.

**7.2.** A proposta de preços deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos telefônicos em comodato e eventuais trocas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado, em especial para a prestação de serviços previstos.

**7.3.** A proposta de preços deverá discriminar todos os custos para disponibilização do serviço, inclusive da mensalidade, e ao final apresentar preço global, sobre o qual será feito o julgamento.

**7.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais..

**7.5.** Fica definido que o critério de julgamento das propostas será feito em cima do menor valor total anual apresentado.

**7.6.** Deverá ser formulada conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor total
1	10	Mbps	Link de conexão dedicada, IP fixo, velocidade 10Mbps, operando 24x7	A	Ax12 =C
2	1	Serv.	Serviços de montagem/Configuração/Instalação/Ativação	B	Bx1= B
<b>Valor Total Anual</b>					<b>C+B</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**